

Auditoria Externa Independente

**Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos
Extraordinários (PG042)**

**Apresentação do resultado da avaliação dos gastos
extraordinários apresentados pelo Instituto Estadual do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA)**

Abril/2022 – Versão 01



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório contendo os resultados da avaliação dos gastos públicos apresentados pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) no âmbito do Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários (PG042).

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	12/04/2022	EY	Emissão do documento.

Índice

1.	Introdução	4
1.1.	Limitações e Premissas.....	4
1.2.	Objetivo.....	4
1.3.	Glossário de Termos e Siglas	5
1.4.	Documentos de Referência	5
2.	Detalhamento dos Procedimentos	6
3.	Resultado dos Procedimentos	8
3.1.	Verificação da consonância entre os valores apresentados na Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 e os valores apresentados na relação analítica de gastos por natureza, encaminhados pelo IEMA	8
3.2.	Verificação da aderência entre os gastos extraordinários informados e as Diretrizes Básicas para Ressarcimento através da obtenção e inspeção da documentação suporte.....	8
3.2.1.	Verificação dos valores de gastos com salários, conforme relação analítica e documentação suporte, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).....	9
3.2.2.	Verificação dos valores de gastos com diárias, conforme relação analítica e documentação suporte, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).....	9
3.2.3.	Verificação dos valores de gastos com passagens aéreas, conforme relação analítica e documentação suporte, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).....	11
3.2.4.	Verificação dos valores de gastos com combustível, conforme relação analítica e documentação suporte, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).....	12
4.	Conclusão	13

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

Ressalta-se que a EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável no âmbito do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispendios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no Procedimento Operacional Padrão (POP).

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP, documento este aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 24 de novembro de 2016 através da Deliberação CIF nº 38. Em abril de 2021, foi emitido pela EY através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas a avaliação de Programas, Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF e outros aspectos relevantes.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguarção, através da Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000). O trabalho de auditoria é conduzido de acordo com a NBC TO 3000 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos acerca da avaliação dos gastos públicos extraordinários apresentado pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), em atendimento à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais estabelecida pela Fundação Renova no âmbito do Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários (PG042).

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- ACORDO ou TTAC: Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- CIF: Comitê Interfederativo;
- CT: Câmara Técnica;
- CT-El: Câmara Técnica de Economia e Inovação;
- EY: Ernst & Young;
- IEMA: Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- POP: Procedimento Operacional Padrão;
- TAC Governança: Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. Documentos de Referência

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020);
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

O Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários (PG042), previsto nas cláusulas 141 a 143 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em 02 de março de 2016, tem como objetivo ressarcir os compromitentes e os municípios impactados pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

Em 26 de junho de 2018 foi aprovado pelo CIF, através da Deliberação CIF nº 171, o documento denominado “Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)”, apresentado no dia 30 de outubro de 2017 por meio de comunicação enviada pela Fundação Renova. Posteriormente, em 28 de agosto de 2020, o CIF emitiu a Deliberação CIF nº 428 que estabelece que a Fundação Renova apresente em até 30 dias, proposta de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais encaminhados pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI). Em resposta à Deliberação CIF nº 428, a Fundação Renova emitiu, no dia 30 de setembro de 2020, o Ofício FR.2020.1533 contendo a “Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)”. Vale ressaltar que, não foi identificada devolutiva pela CT-EI e CIF relacionada a proposta encaminhada pela Fundação Renova.

Destaca-se dentre as alterações realizadas neste documento referente as “Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)” aprovada pelo CIF, a extensão do prazo considerado no critério de elegibilidade para setembro de 2018. Na versão anterior do documento, o prazo considerado era correspondente ao período de 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2017, sendo que os demais gastos públicos extraordinários ocorridos a partir de 31 de março de 2017, seriam alvos de discussão específica no âmbito do CIF.

Dessa forma, os procedimentos realizados pela EY consideraram o Ofício FR.2020.1533, conforme solicitado pela Fundação Renova e tiveram como objetivo auxiliar o processo de avaliação da aderência do levantamento de gastos públicos extraordinários apresentado pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recurso Hídricos (IEMA), às premissas estabelecidas no documento denominado “Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)”, no âmbito da cláusula 143 do TTAC, conforme previsto em seu parágrafo único:

Demais gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, da mesma natureza daqueles previstos no ANEXO referido no caput da CLÁUSULA 141, incorridos pelos COMPROMITENTES a partir da data deste Acordo, serão objeto de ressarcimento nos termos deste Programa. (TTAC, 2016, p. 68)

Em 29 de junho de 2021 o IEMA apresentou à CT-EI, através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021, os gastos extraordinários por ocasião do rompimento da barragem de Fundão e efetivados pelo Órgão no período de março de 2016 a maio de 2018. De acordo com o documento enviado pelo IEMA, foi identificado um valor total de R\$ 2.055.055,68 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) solicitado para ressarcimento à Fundação Renova.

Assim, a partir dos relatórios técnicos de ressarcimento juntamente com os formulários que apresentam a relação analítica de gastos por natureza apresentados pelo IEMA, a avaliação realizada pela EY consistiu na aplicação dos seguintes procedimentos:

Tabela 1- Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação da consonância entre os valores apresentados na Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 e os valores apresentados na relação analítica de gastos por natureza, encaminhados pelo IEMA
2	Verificação da aderência entre os gastos extraordinários informados pelo IEMA e as Diretrizes Básicas para Ressarcimento através da obtenção e inspeção da documentação suporte
2.1	Verificação dos valores de gastos com salários, conforme relação analítica e documentação suporte, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)
2.2	Verificação dos valores de gastos com diárias, conforme relação analítica e documentação suporte, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)
2.3	Verificação dos valores de gastos com passagens aéreas, conforme relação analítica e documentação suporte, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)
2.4	Verificação dos valores de gastos com combustível, conforme relação analítica e documentação suporte, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados a verificação da integridade, validade e/ou a autenticidade da documentação e das informações fornecidas pelo IEMA. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pelo preenchimento dos formulários, integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva dos Compromitentes abrangidos pelo Programa e de seus representantes.

Vale ressaltar que:

- a) Não é responsabilidade da EY a definição das diretrizes adotadas para o Programa, bem como a avaliação da pertinência ou não das evidências apresentadas pelo requerente que não atendam às especificações definidas pela Fundação Renova no documento “Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)”;
- b) Não é avaliado, pela EY, no âmbito deste trabalho a atualização e/ou recálculos dos valores a serem ressarcidos através do índice do IPCA, sendo uma obrigação pertinente à Fundação Renova, para os casos aplicáveis, conforme previsto nas cláusulas 141 e 257 do TTAC.
- c) O documento “Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)”, prevê que: *“todos os gastos elencados no anexo 1 do TTAC deverão ser verificados pela empresa responsável pela auditoria do CIF, referentes aos Compromitentes”*, contudo, não é escopo de avaliação da auditoria verificar a elegibilidade dos gastos reportados no Anexo I do TTAC, uma vez que a EY não obteve acesso a composição desses valores, bem como às evidências que corroborem os gastos reportados pelos Compromitentes neste documento. Adicionalmente, diante dessa informação não é possível que a EY verifique se os gastos apresentados neste relatório estavam ou não contidos no Anexo I do TTAC.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações disponibilizados até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

3. Resultado dos Procedimentos

Para a execução dos procedimentos foi levado em consideração a Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 disponibilizado pelo IEMA em 29 de junho de 2021, assim como seus respectivos anexos. Os resultados dos procedimentos realizados pela EY foram compartilhados com o IEMA, Fundação Renova e CT-El via *e-mail* enviado no dia 01 de fevereiro de 2020. Os seguintes aspectos foram observados durante a aplicação dos procedimentos:

3.1. Verificação da consonância entre os valores apresentados na Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 e os valores apresentados na relação analítica de gastos por natureza, encaminhados pelo IEMA

A EY confrontou a Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021, contendo a solicitação do valor de R\$ 2.055.055,68 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para ressarcimento, com os documentos anexos à Minuta denominados “Gastos com Pessoal e Despesas com Viagens”, conforme apresentado na tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Confronto entre os valores da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 e Relação Analítica encaminhada pelo IEMA

<i>Descrição do Gasto</i>	<i>Valor pleiteado pelo IEMA conforme Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021</i>	<i>Relação Analítica IEMA</i>	<i>Diferença</i>
SALÁRIOS	R\$ 1.854.963,37	R\$ 1.854.963,37	R\$ 0,00
DIÁRIAS	R\$ 68.442,50	R\$ 69.342,50	(R\$ 900,00) ①
PASSAGENS AÉREAS	R\$ 112.313,44	R\$ 115.813,28	(R\$ 3.499,84) ①
COMBUSTÍVEL	R\$ 19.336,37	R\$ 13.663,16	R\$ 5.673,21 ①
Total dos Gastos	R\$ 2.055.055,68	R\$ 2.053.782,31	R\$ 1.273,37

① Foram identificadas divergências entre valores pleiteados pelo IEMA através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021, e os valores apresentados na relação analítica do anexo “Gastos com Pessoal e Despesas com Viagens”, encaminhados para avaliação da EY.

Diante do exposto, a EY considerou a totalidade dos valores apresentados na relação analítica do anexo “Gastos com Pessoal e Despesas com Viagens” para realização dos demais procedimentos, uma vez que esta relação apresenta os valores detalhados a serem considerados para os gastos com Salários, Diárias, Passagens Aéreas e Combustível, conforme informado pelo IEMA.

3.2. Verificação da aderência entre os gastos extraordinários informados e as Diretrizes Básicas para Ressarcimento através da obtenção e inspeção da documentação suporte

Com base na verificação apresentada no procedimento 3.1 a EY considerou o montante total de R\$ 2.053.782,31 (dois milhões, cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos), apresentado na relação analítica de gastos do IEMA. Para avaliar a aderência entre os gastos extraordinários e as premissas estabelecidas no documento denominado Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), foram considerados os critérios de elegibilidade estabelecidos nos itens 9.2 e 9.5 do referido documento.

O detalhamento do resultado dos procedimentos e as divergências identificadas pela EY estão apresentadas nos tópicos a seguir.

3.2.1. Verificação dos valores de gastos com salários, conforme relação analítica e documentação suporte, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

De acordo com a Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021, os gastos com Salários referem-se aos pagamentos de salários e obrigações trabalhistas de servidores contratados em designação temporária, com atuação especificamente para o rompimento da barragem de Fundão. Foram encaminhadas como evidências as fichas financeiras por funcionário, contendo o detalhamento dos valores gastos com salário e obrigação trabalhista por ano e por mês para cada um dos funcionários para os quais foi solicitado o ressarcimento.

Contudo, a Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) estabelece que *“A contratação de mão de obra temporária deverá ser comprovada por meio de contrato firmado contendo o nome completo do contrato, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF), remuneração acordada, escopo de trabalho e duração”*. Uma vez que os referidos documentos não foram identificados na documentação suporte disponibilizada pelo IEMA à EY, não foi possível realizar os procedimentos para avaliar os valores correspondentes ao pagamento de salários.

Dessa forma, através da documentação suporte disponibilizada não foi possível verificar as informações apresentadas no Ofício CTECAD nº 013/2021 de que os gastos são referentes à servidores contratados em designação temporária, bem como quanto à atuação específica para o rompimento da barragem de Fundão. Assim, para o montante de R\$ 1.854.963,37 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), visto que a documentação suporte apresentada diverge do previsto na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), não foi possível verificar a aderência dos mesmos às diretrizes e documentações previstas na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).

3.2.2. Verificação dos valores de gastos com diárias, conforme relação analítica e documentação suporte, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

Para avaliar os gastos com diárias, além das premissas estabelecidas na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), foram consideradas também as diretrizes identificadas no Decreto nº 3328-R de 17 de junho de 2013 emitido pelo Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre a concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual. O valor pleiteado pelo IEMA correspondente aos gastos com diárias através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 foi de R\$ 68.442,50 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

O Decreto nº 3328-R, em seu Anexo Único, estabelece os seguintes valores a serem pagos de diárias, para os casos em que as diárias são consideradas devidas:

Tabela 4 – Valores de diárias constantes no Anexo Único do Decreto nº 3328-R

Cargos, empregos e funções	Valores em R\$				Valores em US\$
	Fora do Estado			Dentro do Estado	Fora do País
	Brasília	Capital	Interior		
Vice-Governador, Secretário de Estado e cargos de hierarquia equivalentes.	359,00	312,00	208,00	130,00	315,00
Subsecretários e Diretores Presidentes de Órgãos da Administração Indireta.	294,00	238,00	171,00	130,00	263,00
Demais cargos, empregos e funções.	273,00	226,00	159,00	112,00	210,00

Fonte: Anexo Único do Decreto nº 3328-R de 17 de junho de 2013

Assim, para avaliar os gastos com diárias a EY verificou os formulários contendo as informações previstas no item 9.5 da Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), bem como realizou o recálculo dos valores conforme critérios previstos no Anexo Único do Decreto nº 3328-R. Com base nos procedimentos realizados, foi verificado que as justificativas apresentadas nos formulários estão condizentes com as atividades decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Adicionalmente, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 5 - Confronto entre relação analítica IEMA e Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) correspondente aos gastos com diárias

Gastos com Diárias	Total
1. Valor pleiteado pelo IEMA conforme Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021	R\$ 68.442,50
2. Divergência entre o valor apresentado na relação analítica dos gastos com diárias e o valor pleiteado pelo IEMA através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021	R\$ 900,00 ①
3. Relação analítica do anexo “Gastos com Pessoal e Despesas com Viagens” (1 + 2)	R\$ 69.342,50
4. Lançamentos cuja documentação suporte não foi disponibilizada pelo IEMA	(R\$ 19.718,90) ②
5. Divergência entre os valores apresentados na documentação suporte e na relação analítica gastos com diárias, com o valor apurado pela EY seguindo os critérios estabelecidos no Decreto nº 3328-R	(R\$ 318,20) ③
Valor Verificado EY – Gastos com Diárias (3 + 4 + 5)	R\$ 49.305,40

① Foi identificada pela EY uma divergência de R\$ 900,00 (novecentos reais) entre o valor apresentado na relação analítica dos gastos com diárias e o valor pleiteado pelo IEMA através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021.

② Não foram identificadas, na documentação suporte disponibilizada pelo IEMA, as prestações de contas de diárias correspondentes a 83 lançamentos, no valor total de R\$ 19.718,90 (dezenove mil, setecentos e dezoito reais e noventa centavos).

③ Para 4 lançamentos, foi identificado que os valores apresentados nas documentações suporte e na relação analítica de diárias estavam divergentes dos valores definidos no Decreto nº 3328-R, seguindo os critérios estabelecidos na tabela apresentada no Anexo Único do referido documento por cargo e localidade. Dessa forma, foi considerado o valor seguindo os critérios estabelecidos no Decreto nº 3328-R, sendo que o total de R\$ 318,20 (trezentos e dezoito reais e vinte centavos).

Dessa forma, após verificações realizadas, do montante total de R\$ 69.342,50 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) identificado na relação analítica de diárias, foi possível verificar a aderência as diretrizes e documentações previstas na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) para o montante total de R\$ 49.305,40 (quarenta e nove mil, trezentos e cinco reais e quarenta centavos).

3.2.3. Verificação dos valores de gastos com passagens aéreas, conforme relação analítica e documentação suporte, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

De acordo com a Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021, os gastos com passagens aéreas, podem ser corroborados com a autorização para emissão de bilhetes aéreos e bilhetes eletrônicos (*e-ticket*), em nome dos servidores. O valor pleiteado pelo IEMA correspondente aos gastos com diárias através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021 foi de R\$ 112.313,44 (cento e doze mil, trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

A Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), em seu item 9.5 que trata dos Gastos com Viagens / Deslocamentos, estabelece que “A comprovação de gastos de passagens aéreas deverá ocorrer por meio de apresentação de bilhete eletrônico (documento oficial emitido pela companhia aérea ou da agência de viagens) e estão limitadas ao pagamento do valor do bilhete”.

Assim, para avaliar os gastos com passagens aéreas, a EY verificou os formulários contendo as informações previstas no item 9.5 da Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), bem como os bilhetes eletrônicos disponibilizados pelo IEMA. Com base nos procedimentos realizados, foi verificado que as justificativas apresentadas nos formulários estão condizentes com as atividades decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Adicionalmente, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 6 - Confronto entre relação analítica IEMA e Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) correspondente aos gastos com passagens aéreas

Gastos com Passagens Aéreas	Total
1. Valor pleiteado pelo IEMA conforme Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021	R\$ 112.313,44
2. Divergência entre o valor apresentado na relação analítica dos gastos com diárias em relação ao valor pleiteado pelo IEMA através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021	R\$ 3.499,84 ①
3. Relação analítica do anexo “Gastos com Pessoal e Despesas com Viagens” (1 + 2)	R\$ 115.813,28
4. Lançamentos cuja documentação suporte não foi disponibilizada pelo IEMA	(R\$ 13.761,31) ②
Valor Verificado EY – Gastos com Passagens Aéreas (3 + 4)	R\$ 102.051,97

① Foi identificado pela EY uma divergência de R\$ 3.499,84 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) entre o valor apresentado na relação analítica dos gastos com passagens aéreas e o valor pleiteado pelo IEMA através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021.

② Para o montante de R\$ 13.761,31 (treze mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos) não foram identificados os comprovantes de emissão de bilhete aéreo correspondentes aos lançamentos apresentados na relação analítica de gastos com passagens aéreas disponibilizado pelo IEMA, diante disso o mesmo não foi considerado aderente às premissas do documento Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).

Cabe destacar que durante a execução dos procedimentos, foi verificado que para um dos itens identificados na relação analítica dos gastos com passagens aéreas, a informação de valor não estava preenchida, porém foi possível identificar o valor do gasto através da documentação suporte disponibilizada e por esse motivo o montante foi avaliado pela EY.

Assim, do montante total de R\$ 115.813,28 (cento e quinze mil, oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos) apresentado na relação analítica de gastos com passagens aéreas, foi possível verificar o valor de R\$ 102.051,97 (cento e dois mil, cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) que estava aderente às premissas identificadas no documento Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).

3.2.4 Verificação dos valores de gastos com combustível, conforme relação analítica e documentação suporte, encaminhada pelo IEMA, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

A partir das verificações realizadas, foi identificado pela EY uma divergência de R\$ 5.673,21 (cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) entre o valor apresentado na relação analítica dos gastos com combustíveis e o valor pleiteado pelo IEMA através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021.

Para avaliar os valores pleiteados relacionados aos gastos com combustível, foi disponibilizado pelo IEMA uma planilha em *excel* com o cálculo do consumo realizado pela distância entre as localidades visitadas, o tipo de combustível, a média de consumo do modelo do veículo, e o valor praticado à época pelos postos de combustível, além de uma fatura correspondente ao mês de março de 2018. Contudo, de acordo com a Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), ficou estabelecido que *"Os gastos resultantes da operação direta dos veículos e equipamentos tais como combustível e peças, deverão ser comprovados por meios de notas fiscais, recibos e justificativas de uso, com data, trajeto e quilometragem"*.

Dessa forma, como a documentação suporte apresentada diverge do previsto na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) não foi possível verificar a aderência dos mesmos.

4. Conclusão

Diante dos resultados apresentados nos tópicos anteriores, do montante total de R\$ 2.055.055,68 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) pleiteados pelo IEMA através da Minuta de Ofício CTECAD nº 013/2021, foi possível verificar o valor de R\$ 151.357,37 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), aderente às premissas identificadas no documento *Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)* sendo:

- a) R\$ 49.305,40 (quarenta e nove mil, trezentos e cinco reais e quarenta centavos) correspondente aos gastos com diárias;
- b) R\$ 102.051,97 (cento e dois mil, cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) correspondente aos gastos com passagens aéreas.

Tabela 7 - Confronto entre relação analítica IEMA e Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

<i>Descrição do Gasto</i>	<i>Relação Analítica IEMA</i>	<i>Valores Divergentes</i>	<i>Doc. Suporte diverge do requerido</i>	<i>Ausência de Documentação Suporte</i>	<i>Valor Aderente às Premissas</i>
SALÁRIOS	R\$ 1.854.963,37	R\$ 0,00	(R\$ 1.854.963,37)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIÁRIAS	R\$ 69.342,50	(R\$ 318,20)	R\$ 0,00	(R\$ 19.718,90)	R\$ 49.305,40
PASSAGENS AÉREAS	R\$ 115.813,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(R\$ 13.761,31)	R\$ 102.051,97
COMBUSTÍVEL	R\$ 13.663,16	R\$ 0,00	(R\$ 13.663,16)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos Gastos	R\$ 2.053.782,31	(R\$ 318,20)	(R\$ 1.868.626,53)	(R\$ 33.480,21)	R\$ 151.357,37

Conforme previsto no item 9.7 “Outros gastos extraordinários” do documento *Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)*, “*Gastos extraordinários que não se enquadrem nas categorias acima deverão ser avaliados individualmente junto à CTEI e à Fundação Renova, por meio da apresentação de uma fundamentação do motivo da realização do gasto e sua relação com o Evento*”. Diante disso, para o montante de R\$ 1.868.626,53 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), no qual a documentação suporte apresentada diverge das diretrizes e documentações requeridas, a Fundação Renova deve encaminhar solicitação ao IEMA para que seja encaminhado ao CIF e CT-EI argumentação referente a estes gastos.

Cabe ressaltar que até a data de emissão deste relatório não foi identificada deliberação do CIF quanto a aprovação do documento *Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)*. Caso o documento seja aprovado e sofra alterações posteriormente à emissão do relatório os resultados constantes neste documento poderão ser alterados.